



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.892, DE 21 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivo na Lei nº 5.847, de 29 de dezembro de 2025 que “ Dispõe sobre plano de custeio do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Igrejinha”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.847, de 29 de dezembro de 2025 que “ Dispõe sobre plano de custeio do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Igrejinha”, como segue:

“ANEXO I (...)

**CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO
PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Alíquota	Competência Inicial	Competência final
8,46 %	Á seguinte publicação desta lei	Dezembro/2025
13,50 %	Janeiro/2026	Dezembro/2026
19,51 %	Janeiro/2027	Dezembro/2027
19,82 % (NR)	Janeiro/2028	Dezembro/2028
19,56 % (NR)	Janeiro/2029	Dezembro/2029
19,30 % (NR)	Janeiro/2030	Dezembro/2030
19,18 % (NR)	Janeiro/2031	Dezembro/2031
19,18 % (NR)	Janeiro/2032	Dezembro/2032
19,18 % (NR)	Janeiro/2033	Dezembro/2033
19,18 % (NR)	Janeiro/2034	Dezembro/2034
19,18 % (NR)	Janeiro/2035	Dezembro/2035
19,18 % (NR)	Janeiro/2036	Dezembro/2036
19,18 % (NR)	Janeiro/2037	Dezembro/2037
19,18 % (NR)	Janeiro/2038	Dezembro/2038
19,18 % (NR)	Janeiro/2039	Dezembro/2039
19,18 % (NR)	Janeiro/2040	Dezembro/2040
19,18 % (NR)	Janeiro/2041	Dezembro/2041
19,18 % (NR)	Janeiro/2042	Dezembro/2042
19,18 % (NR)	Janeiro/2043	Dezembro/2043
19,18 % (NR)	Janeiro/2044	Dezembro/2044
19,18 % (NR)	Janeiro/2045	Dezembro/2045
19,18 % (NR)	Janeiro/2046	Dezembro/2046
19,18 % (NR)	Janeiro/2047	Dezembro/2047
19,18 % (NR)	Janeiro/2048	Dezembro/2048

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



19,18 % (NR)	Janeiro/2049	Dezembro/2049
19,18 % (NR)	Janeiro/2050	Dezembro/2050
19,18 % (NR)	Janeiro/2051	Dezembro/2051
19,18 % (NR)	Janeiro/2052	Dezembro/2052
19,18 % (NR)	Janeiro/2053	Dezembro/2053
19,18 % (NR)	Janeiro/2054	Dezembro/2054
19,18 % (NR)	Janeiro/2055	Dezembro/2055
19,18 % (NR)	Janeiro/2056	Dezembro/2056
19,18 % (NR)	Janeiro/2057	Dezembro/2057
19,18 % (NR)	Janeiro/2058	Dezembro/2058
19,18 % (NR)	Janeiro/2059	Dezembro/2059
19,18 % (NR)	Janeiro/2060	Dezembro/2060
19,18 % (NR)	Janeiro/2061	Dezembro/2061
19,19 % (NR)	Janeiro/2062	Dezembro/2062
19,19 % (NR)	Janeiro/2063	Dezembro/2063
19,19 % (NR)	Janeiro/2064	Dezembro/2064
19,20 % (NR)	Janeiro/2065	Dezembro/2065

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 5.847, de 2025, permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 21 de maio de 2026.



Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico



Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”